



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

RELATÓRIO Nº 43 / 2019 GESB- 06090

1. OBJETIVOS

O objetivo deste documento é apresentar as atividades realizadas pela Gerência de Saneamento Básico – GESB da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na área de Saneamento, no período de janeiro a junho/2019, no **município de Trindade**, atendendo ao disposto no inciso I do art. 20 da Lei 14.939/2004.

2. ATIVIDADES REALIZADAS

2.1. Qualidade da Água – IQA – SANEAGO

Mensalmente a SANEAGO encaminha à AGR o relatório de indicadores de qualidade, exigido pela Lei 14.249/2002 e pela Resolução 068/2001. Neste relatório, um dos indicadores apresentados é o Índice de Qualidade da Água – IQA, obtido por meio de parâmetros bacteriológicos e físico-químicos estipulados no Anexo XX da Portaria de Consolidação 005/2017 do Ministério da Saúde.

De acordo com o valor calculado para o IQA pode-se classificar a qualidade da água, conforme a Tabela 1. Se o valor do IQA for inferior a 66, deve-se realizar a avaliação de cada parâmetro de forma isolada, objetivando detectar a causa da desconformidade.

Tabela 1 - Qualidade da água pela faixa de valores do IQA

Qualidade da Água	Intervalo
Ótima	$IQA = 100,0$
Boa	$75,8 < IQA < 100,0$
Aceitável	$66,0 < IQA \leq 75,8$
Ruim	$18,1 < IQA \leq 66,0$
Muito ruim	$1,0 < IQA \leq 18,1$

Os dados apresentados mostram que a água tratada distribuída para a população do município de Trindade é de Boa qualidade, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - IQA médio apresentado pela SANEAGO em 2019

Mês	Valor IQA	Qualidade da água
Janeiro	98,01	Boa
Fevereiro	97,89	Boa
Março	99,78	Boa
Abril	99,65	Boa
Maior	98,89	Boa

Junho	97,52	Boa
-------	-------	-----

2.2. Edição de Normas

Tabela 3 – Principais Normas editadas pela AGR para o Saneamento Básico

Denominação	Assunto	Situação Atual
Resolução Normativa nº 0152/2019-CR	Aprova o Reajuste Tarifário de 2019	Em vigor

2.3. Reajuste Tarifário SANEAGO 2019

O estudo consistiu na análise dos documentos enviados pela concessionária Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO, objetivando o acompanhamento e um melhor entendimento do procedimento e dos resultados obtidos em sua área econômico-financeira e a definição do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) a ser aplicado no ano de 2019.

Para a realização dos estudos, a Gerência de Saneamento Básico da AGR adotou como princípio a preservação monetária dos custos de exploração, conforme determina a legislação aplicável.

2.3.1. Premissas Iniciais

Como ponto de início dos estudos, primeiramente foram apresentadas as novas premissas utilizadas no estudo em relação ao reajuste do ano anterior, sendo elas:

a) Utilização de um único relatório contábil:

Tal procedimento passou a ser utilizado a partir do ano de 2018, pois evita erros (para mais ou para menos), pois a soma total das rubricas coincidirá com o valor total das despesas, representando melhor assim o custo da SANEAGO. O uso do Relatório de Adições, além de não ser um documento do sistema contábil, não reflete o custo real de investimento realizado no ano e devidamente registrado na contabilidade da empresa, pois inclui, entre outros, custos realizados em anos anteriores (como materiais que estavam em estoque).

Como agravante o relatório de adições (entregue em via digital), apresentado pela SANEAGO à AGR por meio do Ofício nº 2014/2019 - DIFIR/DIPRE, não possui nenhuma assinatura, tornando-o, além de inadequado ao estudo, um documento totalmente inválido.

b) Utilização do INCC-DI:

O INCC-M, utilizado pela SANEAGO em seu estudo, calcula a evolução dos custos da construção civil entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês de referência. Já o INCC-DI, utilizado pela AGR no reajuste tarifário de 2018, calcula a evolução dos custos da construção civil entre o primeiro e o último dia do mês de referência.

Assim, ao utilizar o INCC-M a SANEAGO acabou por utilizar dados inflacionários de parte de um outro ano (dezembro de 2017). Neste sentido, verifica-se que o melhor índice é o INCC-DI, pois ele expressa a inflação mensal e, quando calculado para um ano, a inflação anula do setor de construção civil.

c) Utilização do formato do sistema contábil SAP:

Como a SANEAGO implementa, desde de dezembro de 2018, o seu novo sistema contábil, denominado SAP, o mais lógico e tecnicamente correto é utilizar o agrupamento das rubricas utilizado neste novo sistema, criando assim um procedimento padrão a ser utilizado nos próximos reajustes.

No sistema SAP não há separação da rubrica "Materiais" em "Atacado e Varejo", da rubrica "Energia" em "Luz e Força", e a separação da rubrica "Telefonia" da rubrica "Serviço de Terceiros". Assim, como não se tem como separar tais rubricas no SAP, porém existe a possibilidade de agrupar os dados de materiais, energia e terceiros do Relatório Contábil FH581B, a utilização do agrupamento apresentado no SAP torna-se ainda mais viável.

2.3.2. Metodologia

Definidas as novas premissas, a metodologia consistiu nas seguintes etapas:

- Recebimento, por meio do Ofício nº 2014/2019 - DIFIR/DIPRE, de 29 de abril de 2019, do documento denominado "Proposta de Reajuste Anual 2019" em meio físico e digital, o Relatório Contábil FH581B referente aos meses de janeiro de 2015 a novembro de 2018 (em meio físico e digital), Relatório Analítico e Sintético do Sistema SAP referente ao mês de dezembro 2018, e do Relatório de Investimentos (Adições) referentes aos meses de janeiro de 2015 a dezembro de 2018 (em meio físico e digital).
- Cálculo das despesas reais de cada rubrica e detalhamento das despesas de exploração, utilizando valores presentes no Relatório Contábil FH581B (janeiro de 2015 a novembro de 2018) e Relatório Sintético do Sistema SAP (dezembro 2018), para os custos gerais da empresa.
- Cálculo da representatividade percentual de cada rubrica.
- Cálculo da ponderação dos reajustes por rubrica, utilizando indicadores de inflação (IGP-M, INPC e INCC-DI), o índice aprovado pela ANEEL, o índice de reajuste aplicado à Taxa de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF (IGP-DI).
- Determinação da fórmula de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT).
- Cálculo do valor do IRT, utilizando os índices de inflação acumulados correspondente ao período de janeiro a dezembro/2018.

Com a representatividade percentual de cada rubrica e com os índices de preços a serem aplicados a cada uma, obteve-se, na Tabela 4, os coeficientes a serem multiplicados a cada índice de preço para a obtenção do Índice de Reajuste Tarifário (IRT). Tais coeficientes correspondem à soma da representatividade percentual das rubricas reajustáveis pelo mesmo índice.

Tabela 4 – Coeficientes aplicáveis a cada índice de preços

	Índice Total	Coefficiente
INPC	66,86%	0,6686
INCC	11,01%	0,1101
ANNEEL (médio)	12,75%	0,1275
IGP-M	9,04%	0,0904
IGP-DI	0,33%	0,0033

Com esses dados, obteve-se a fórmula abaixo para determinação do IRT.

$$\text{IRT} = 0,6686 \times \text{INPC} + 0,1101 \times \text{INCC-DI} + 0,1275 \times \text{ANEEL (médio)} + 0,0904 \times \text{IGP-M} + 0,0033 \times \text{IGP-DI} \quad (1)$$

Realizando o cálculo do IRT com os índices de preços acumulados do ano de 2017 (Tabela 5), aplicando-os na Expressão 1, obteve-se o seguinte valor para o Índice de Reajuste Tarifário (IRT):

$$\text{IRT} = 5,79\%$$

Tabela 5 – Valores dos índices de preços aplicados

Índice de Preço	Valor
INPC	3,43%
INCC	3,84%
ANEEL	18,54%

IGP-M	7,54%
IGP-DI	7,10%

Após a análise dos documentos e dados enviados pela SANEAGO e a realização dos cálculos e demais considerações por esta área técnica, a Gerência de Saneamento Básico recomendou ao Conselho Regulador da AGR as seguintes ações:

- Não aplicação do Decreto Estadual nº 7.662, de 03 de junho de 2012, que dispõe que no caso do índice de reajuste for inferior ao IPCA, deve prevalecer o IPCA. O motivo desta sugestão se deve a dois fatos. O primeiro é que tal disposição fere a Lei Federal nº 11.445/2007 que estipula, como atribuição das Entidades Reguladoras, definir as tarifas (art. 22, inciso IV), bem como editar normas relativas às dimensões econômicas em relação a regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos (art. 23, inciso IV). Além disso, o referido documento introduz no decreto que regulamenta a Lei 14.939/2004 um dispositivo não previsto nesta lei. O segundo é que no presente estudo tarifário, o valor do IRT calculado (5,79%) foi superior ao IPCA (3,75%).
- Não aplicação do IRT calculado neste estudo à Tarifa Residencial Social (faixas de consumo e tarifa básica), tendo em vista que não existe ainda estudo técnico que comprova que os valores atuais atendem a disposição a pagar (modicidade tarifária) dos usuários mais carentes, devendo a SANEAGO realizar os estudos necessários para a definição do valores reais para esta categoria de usuários, de forma a serem aplicados na Revisão Tarifária de 2020. A não aplicação do IRT a estes usuários ganha ainda mais importância no atual cenário econômico do país, em que as expectativas oficiais de crescimento vem sendo reduzidas constantemente.
- A aplicação do **Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 5,79% sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário vigentes em julho de 2018**, calculado conforme item 9.3 desta Nota Técnica, o que resultará na nova tabela de tarifas.
- A inclusão, na Resolução Normativa que aprovará o reajuste, de um artigo com os seguintes dizeres: "*Art. XXX - O presente IRT aplica-se somente às tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pela SANEAGO, não sendo aplicável às tarifas dos serviços de esgotamento sanitário operados pela empresa Subdelegatária BRK Ambiental S/A., ou por qualquer outro prestador de serviços não regulado pela AGR*". O motivo desta sugestão se deve ao fato do reajuste da BRK Ambiental estar condicionado à solicitação do mesmo pela empresa, conforme define o item 19.1.1 do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013. Além disso, existe uma grande diferença de representatividade de cada rubrica entre as duas empresas, No caso da SANEAGO a rubrica principal é a de "Despesa com Pessoal" (66,86%), que sofre influência do INPC. Já no caso da BRK Ambiental a principal rubrica é a de "Investimentos" (66,38%), que sofre influência do INCC-DI.
- A Normatização, nos próximos 60 (sessenta) dias, do procedimento de reajuste tarifário utilizado nesta nota técnica, de forma a padronizar os reajustes futuros, bem como dar mais transparência e segurança aos usuários e demais atores presentes no setor de saneamento básico no Estado de Goiás.

Como resultado final do processo de reajuste, foi publicada a Resolução Normativa nº 152/2019-CR no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás do dia 31 de maio de 2019, com a aprovação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 5,79% sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário vigentes em julho de 2018.

GOIÂNIA, 16 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 22/10/2019, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9222507** e o código CRC **8D47BAB2**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201800029008487



SEI 9222507